



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **Pregoeiro Municipal**

Assunto: **Recurso Administrativo**

1. Relatório

O certame licitatório nº 026/2022, Pregão Eletrônico 016/2022, foi levado a efeito no dia 10 de fevereiro de 2022, sendo que participaram do certame as empresas H. STRATTNER & CIA LTDA e MF MEDICAL EIRELI, sendo que a empresa MF MEDICAL EIRELI foi declarada vencedora do certame.

Na cessão licitatória a empresa H. STRATTNER & CIA LTDA, manifestou sua intenção de recorrer do resultado do certame, apresentando posteriormente suas razões recursais, alegando que os objetos ofertados pela vencedora do certame não atendem as especificações do edital.

Instada a se manifestar, a empresa MF MEDICAL EIRELI, apresentou suas contrarrazões recursais, alegando que não assiste razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



a recorrente e que os objetos ofertados estão de acordo com as especificações do edital.

Submetidos o recurso e as respectivas contrarrazões, a apreciação técnica da Secretaria Municipal de saúde a mesma se manifestou através ofício 127/2022 SMS.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

De uma análise preliminar evidencia-se a tempestividade do recurso apresentado.

O Art. 3º da Lei de licitações define a finalidade da licitação, qual seja, garantir o princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Quanto ao princípio da proposta mais vantajosa, Marçal Justen Filho assim nos ensina (Dialética, 13ª. Ed., 2009, pg. 588):

“A vantajosidade das propostas será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos no instrumento convocatório.”

A Administração não pode se afastar ainda do princípio da legalidade e, portanto, observar os ditames legais sob pena nulidade do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



No procedimento licitatório o edital é Lei interna da licitação, sendo que tanto a administração quanto os licitantes devem estar subordinados as suas regras, sendo nesse sentido o ensinamento do Professor Paulo Boselli, em sua obra "Como ter Sucesso nas Licitações" pg. 26:

"O instrumento convocatório (edital) é Lei interna da licitação, fazendo que, tanto a Administração, quanto as licitantes, fiquem presas ao que for nele estipulado...."

No mesmo sentido é o entendimento do Professor Hely Lopes Meirelles na sua obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2000, p. 31 assim nos ensina:

"A Vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, (...)"

Oportuno transcrever o contido na obra "Licitações & Contratos: orientações básicas", editado pelo Tribunal de Contas da União, no ano de 2003, a qual assim traz:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do ato convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de tornar nulo seus procedimentos".

Ao definir o objeto da licitação a administração pública deve descrevê-lo de forma que atenda ao interesse público, garanta a vantajosidade na contratação e ainda, garanta a efetiva observância da isonomia entre os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



Analisando-se as razões recursais e as contrarrazões, a secretaria de Saúde informou que efetivamente os objetos ofertados pela empresa declarada vencedora do certame não estão em conformidade com as especificações do edital e, portanto, a aquisição dos objetos, da forma como constante da proposta vencedora, não atende ao interesse público.

O objeto ofertado deve apresentar todas as características da descrição contida no edital, caso não concordasse com algum item poderia o licitante impugnar os termos do edital, no entanto não poderia oferecer objeto que não atende as descrições editalícias do objeto.

A oferta de proposta em desconformidade com o edital é motivo ensejador de desclassificação do licitante.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE POR APRESENTAR PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. VALOR UNITÁRIO DE ITENS SUPERIOR AO MÁXIMO ESTIPULADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM DECORRÊNCIA DA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. NÃO OCORRÊNCIA. LEI ESTADUAL DE LICITAÇÕES QUE PREVÊ A ANTECEDÊNCIA DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. LEGALIDADE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE AGIU NOS ESTRITOS TERMOS DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA VINCULADA. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. NÃO CARACTERIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



FUNDAMENTO RELEVANTE DA MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-PR 9121915 PR 912191-5 (Acórdão), Relator: Maria Aparecida Blanco de Lima, Data de Julgamento: 07/08/2012, 4ª Câmara Cível)

Diante do exposto e da manifestação da Secretaria de Saúde, o recurso apresentado pela empresa H. STRATTNER & CIA LTDA, merece acolhimento.

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento do recurso em pauta porque tempestivo, dando-lhe provimento no mérito, ou seja, desclassificando a proposta apresentada pela empresa MF MEDICAL EIRELI, pelo fato de que o objeto ofertado está em desconformidade com as especificações constantes do edital.

Ivaí, 24 de fevereiro de 2022.

Wilson A. Eidam

PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/PR 26400